SF/25780.90962-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1915/2019, que "regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade e a sensibilidade do tema tornam recomendável a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), dada a necessidade de exame aprofundado sobre a **constitucionalidade, juridicidade e compatibilidade sistêmica** da regulamentação proposta. Embora a matéria tenha evidente interface trabalhista e empresarial, seu núcleo regulatório envolve dispositivos constitucionais sensíveis, interpretação de competências institucionais e potenciais conflitos com regimes jurídicos especiais — aspectos que inserem o tema diretamente no campo de atuação típica da CCJ, nos termos do art. 101 do Regimento Interno.

A participação de representantes dos empregados em instâncias de gestão empresarial, ainda que autorizada constitucionalmente, suscita uma série de questões que ultrapassam o mero desenho institucional. O próprio parecer aprovado na Comissão de Assuntos Sociais evidencia

SF/25780.90962-61 (LexEdit)

que a matéria toca elementos estruturantes relativos à governança corporativa e modelos societários; acesso a informações estratégicas e segredos industriais; organização administrativa; compatibilização com princípios constitucionais da ordem econômica, como livre iniciativa, livre concorrência e segurança jurídica; delimitação de competências entre empregadores, conselhos administrativos e representantes dos empregados.

Esses temas exigem a análise da CCJ porque envolvem interpretação de normas constitucionais e a verificação de sua adequada conformação ao sistema jurídico vigente — exatamente as atribuições previstas no art. 101, I, do Regimento Interno, que estabelece ser competência da Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições submetidas ao Senado.

Além disso, a matéria relaciona-se a diversos pontos elencados no art. 101, II, entre os quais se destacam: direito civil e comercial, especialmente no tocante ao funcionamento interno das sociedades empresárias (inciso II, alínea "d"); organização administrativa e estruturação de entidades públicas e privadas com regimes jurídicos específicos (inciso II, alínea “l”); empresas públicas e sociedades de economia mista, notadamente quanto às normas aplicáveis à sua governança e às implicações sobre processos decisórios (inciso II, alínea “g”); possíveis reflexos em regimes de responsabilidade, sigilo e deveres fiduciários previstos no direito societário e administrativo.

Diante disso, é imprescindível que a CCJ se manifeste previamente, a fim de assegurar exame técnico e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)